



**PARECER JURÍDICO AO PROJETO  
DE LEI Nº. 08/2020.**

Eminente Presidente,

Eminentes Edis,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o Projeto de Lei nº. 08/2020 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração dos incisos III e IV do artigo 5º e dá nova redação ao artigo 14 da Lei Municipal nº. 3.124, de 29 de novembro de 2018 que instituiu o Programa “Nota do Bem”.

Observa-se que o presente Projeto de Lei se encontra redigido em termos claros, objetivos e concisos, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa e, o subscritor, articulou justificção por escrito, atendendo a preceito regimental; a distribuição do texto também se encontra dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa.

Desta forma, do ponto de vista formal, a proposição não apresenta nenhum vício que afete a legalidade, a constitucionalidade ou a regularidade que impeça seu regular processamento.

De igual forma, quanto à iniciativa legislativa, a proposição não apresenta qualquer óbice, tendo em vista o disposto no art. 35 e 63, VIII, da Lei Orgânica.

A luz do exposto, pautadas nestas considerações, e dispensáveis tantas outras considerações é o presente parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei em apreço, pelos motivos aqui alinhados.

Ressalta-se que a opinião jurídica exarada não tem força vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapemirim, ES, 10 de Fevereiro de 2020.

Amós Xavier da Cruz  
Procurador Geral Legislativo

Melquisedeque Gomes Ribeiro  
Assessor Jurídico